



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.254, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

Aut. Nº	163/19
P.L. Nº	47/19
Publ.:	22/11/19 - P. 19

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do município de Indaiatuba, e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser gravado em áudio e vídeo pelo órgão responsável pelo certame.

§ 1º As gravações das sessões citadas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

§ 2º As gravações em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas serão arquivadas por 5 (cinco) anos.

**Art. 2º** Para efeito do disposto no Art. 1ª desta lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 20 de novembro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO